GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013918.989.23-7 (ref. TC-018896.989.20-9)
Recorrente(s): Giancarlo Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Inplenitus Projetos, Gerenciamento e Fiscalização de Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia para fins de revitalização do Córrego Itaim, incluindo drenagem, requalificação viária, adequação de vias, transposições, adequações do sistema de drenagem e paisagismo, no valor de R$1.865.841,77.
Responsável(is): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/06/23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA. VALORAÇÃO EXCESSIVA DA TÉCNICA EM DETRIMENTO DO PREÇO. DESCLASSIFICAÇÃO DA MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS SEM PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA AFERIÇÃO DE EXEQUIBILIDADE. OFENSA AO ENUNCIADO 22 DA SÚMULA DESTE TRIBUNAL. DESPROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto

ao mérito, negou-lhe provimento, mantida, na íntegra, a decisão havida na precedente instância

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator